



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO
TOCANTINS**

EDITAL N.º. 002/2007 – Concurso Público – PGE/TO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE , torna pública a **retificação** dos **subitens 10.7.1 e 10.7.2** do Edital 001/2007 - Concurso Público – PGE - TO–, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

10.7.1 Dissertativas I e II: A peça processual valerá 40 pontos e será avaliada segundo os critérios a seguir:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (*NC*), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 40 pontos;
- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular;
- c) será computado o número total de linhas (*TL*) efetivamente escritas pelo candidato;
- d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas no caderno de provas;
- e) será calculada, então, para cada candidato, a nota na peça processual, como sendo igual a *NC* menos 2 (duas) vezes o resultado do quociente NE / TL ;
- f) será calculada, então, a nota da peça processual (*NP*) pela seguinte fórmula: $NP = NC - 2 \times NE / TL$;
- g) se *NP* for menor que zero então considerar-se-á *NP* = zero.

10.7.2 Dissertativas I e II: As questões valerão 20 pontos cada, totalizando 60 pontos, e serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (*NC_i*), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20 pontos cada, onde *i* = 1, 2, 3;
- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE_i*) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical tais como: pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular etc.;
- c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas no caderno de provas;
- d) será calculada, então, para cada questão, a nota no texto (*NQ_i*) pela fórmula: $NQ_i = NC_i - NE_i / TL_i$, em que *TL_i* corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;
- e) será atribuída nota ZERO ao texto que obtiver $NQ_i < 0,00$;
- f) a nota em *NQ* será a soma das notas obtidas nas respectivas questões, ou seja, $NQ = NQ_1 + NQ_2 + NQ_3$.

Palmas -TO, 19 de julho de 2007.

**HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**